



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 014/94 - PMC

Cordeirópolis, 11 de maio de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 014/94 - PMC - desta data - que autoriza o município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito, a permutar área do patrimônio público local, com área de propriedade privada, desmembrável da "Chácara Santa Terezinha", ambas situadas no perímetro citadino de Cordeirópolis-Sp., e dá outras providências, na forma que especifica.

A presente permuta é viável, pois a propriedade do município que é de 1.125,85 m<sup>2</sup>, conforme Lei nº 577, de 24 de fevereiro de 1969, possui formato irregular e de pouco aproveitamento, conforme descrito em mapa em anexo, e a gleba proposta para a permuta, possui área de 1.125,85 m<sup>2</sup>, porém com melhor aproveitamento, pois essa área será melhor aproveitada, em virtude de seu formato permitir futuras construções, o que não é possível com a área a ser permutada.

Diante do acima exposto, e na certeza de que a medida contará com a compreensão dos Nobres Vereadores, solicitamos o apoio para a aprovação integral desta propositura de Lei.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, renovamos ao ensejo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Verador  
JOSE OSMAR MOMETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI Nº 014 DE 11 DE MAIO DE 1994

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO, A PERMUTAR ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO LOCAL, COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, DESMEMBRÁVEL DA CHÁCARA SANTA TEREZINHA", AMBAS SITUADAS NO PERÍMETRO CIDADINO DE CORDEIRÓPOLIS SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de \_\_\_ de \_\_\_ de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de CORDEIRÓPOLIS SP, através de seu Prefeito, autorizado a permutar área do patrimônio público local com área de propriedade privada, ambas situadas no perímetro citadino de Cordeirópolis, respectivamente identificadas e descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Para a formalização da troca aludida no "caput" deste artigo, o sr. Prefeito Municipal poderá praticar todos os atos, termos e medidas inerentes à espécie, inclusive os notoriais e registrais específicos.

Artigo 2º - A área do domínio público municipal de Cordeirópolis, objeto da permuta autorizada por esta lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo e correlato Laudo de Avaliação: "Área "A", com 1.125,85 metros quadrados, de propriedade do Município de Cordeirópolis, de acordo com a Lei nº 577, de 24.02.69 e com as seguintes medidas e confrontações: "258,00 m. lineares, de frente para a Rua Francisco Minatel (antiga Rua 5); 7,30 m. lineares, pelo lado direito, onde confronta com o lote 01 (Hum), da Quadra "G", do Loteamento Jardim Módolo; 258,00 m. lineares nos fundos, onde confronta com a "Chácara Santa Terezinha" (Lourenço Botteon)". Esta área será unificada à Chácara Santa Terezinha, estando avaliada pelo preço de CR\$. . . . 22.800.000,00 ( Vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), de acordo com o Laudo da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 3335, de 10.02.93, sendo objeto da MATRÍCULA nº 11.525, livro nº 3 -2, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Limeira Sp.,

Artigo 3º - A área particular de propriedade do sr. Lourenço Botteon



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

P.L. nº 014, de 11.05.94

-continuação-

fls.02

objeto da permuta autorizada por esta lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo e correlato Laudo de Avaliação: "Área "B", com 1.125,85 metros quadrados, de propriedade do Sr. Lourenço Botteon, com as seguintes medidas e confrontações: "20,68 m. lineares, rumo 24º 52' SE, de frente para a Rua Francisco Minatel; 11,26 m. lineares, em curva, raio de 90º, no esquinado da Rua Francisco Minatel com futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; 33,18 m. lineares, rumo 46º 50' SW, pelo lado direito, confrontando com a Chácara "Santa Terezinha" (Lourenço Botteon), futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; 25,80 m. lineares, rumo 43º 10' NW, nos fundos, onde confronta com "Chácara Santa Terezinha", 48,20 m. lineares, rumo 46º 50' NE, pelo lado esquerdo, onde confronta com a propriedade do Sr. JOÃO APARECIDO NETO". Esta área será desmembrada da propriedade do Sr. Lourenço Botteon (Chácara Santa Terezinha) e passará ao patrimônio público imobiliário do Município de Cordeirópolis, estando avaliada pelo preço de CR\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), de acordo com o Laudo da Comissão Municipal, instituída pela Portaria nº 3335/93, sendo objeto da MATRÍCULA nº 8.652, livro nº 3-J, fls. 13, do 2º Cartório do Registro Imobiliário de Limeira-SP, em data de 06.07.55.

Artigo 4º - A área maior, da chácara Santa Terezinha, com a dedução do desmembramento da área menor "B", permutanda, passará a ter a seguinte descrição: "inicia-se num ponto colocado às margens da Rua Francisco Minatel, divisa com o lote 01 (Hum), da Quadra "G", do Loteamento Jardim MÓdolo, daí segue 101,00 m. rumo 63º 49' DW, confrontando com o referido lote; daí deflete à direita e segue 62,30 m. rumo 34º 37' NW, confrontando com 48,17 m. com lote 01 (Hum), da Quadra "G", do Loteamento Jardim MÓdolo, e 14,13 m. atravessando a Rua Ademir Pereira de Barros; daí segue 155,10 m., confrontando 25,23 m. com lote 01 (Hum) e 25,23 m. com lote 16 (Dezesseis) da Quadra "H"; 14,13 m., atravessando a Rua Domingos Martins; 25,23 m. com lote 01 (Hum) e 25,23 m. com lote 18 (dezoito) da Quadra "I"; 14,13 m., atravessando a Rua Dino Boldrini, e finalmente 25,92 m., com área verde do Loteamento Jardim MÓdolo; daí deflete à direita e segue 100,20 m. rumo 46º 50' NE, confrontando com a propriedade do Sr. JOÃO APARECIDO NETO; daí deflete à direita e segue 25,80 m. rumo 43º 10' NW, confrontando com "Chácara Santa Terezinha", Lourenço Botteon; daí deflete à esquerda e segue 33,18 m. rumo 46º 50' SW, confrontando com Chácara já citada, futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; daí segue, pela esquerda, em curva (raio 9.00 m.). 11.26 m. no esquinado da Rua Francisco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

P.L. nº 014/ de 11.05.94

-continuação-

fls.03

direita e segue 237,32 m., rumo 24º 52' SE, confrontando com a Rua Francisco Minatel, até o ponto inicial, fechando assim o perímetro. A descrição da referida área está de acordo com o levantamento efetuado no local e está excluída da permuta autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Os memoriais descritivos e o laudo de Avaliação da Comissão Municipal, referidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, dela ficam fazendo partes integrantes, para todos os seus efeitos de direito, bem como a sua planta correlata.

Artigo 6º - As despesas e os custos dos atos notoriais e registrários, para a formalização escritural da permuta objeto desta Lei, serão proporcionalmente rateados entre as Partes.

Artigo 7º - A contar do registro, no Cartório de Imóveis competente, da escritura autorizada por esta Lei, a Lançadoria do Município de Cordeirópolis, e/ou o Posto do INCRA no Município, promoverão os atos, termos e medidas de suas alçadas, para o cancelamento imediato dos tributos incidentes sobre a área "B", descrita no artigo 3º desta Lei, em virtude de sua incorporação ao patrimônio municipal, ao mesmo tempo em que relançará, ratificando-os, os tributos incidentes sobre a área privada remanescente da Chácara Santa Terezinha, descrita no artigo 4º desta Lei.

Artigo 8º - Os custos e despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com recursos ou créditos especiais.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de maio de 1994.

  
JOSE GERALDO BOTION

- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO OFLANDO STOCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

D.O.S.

\* MEMCRIAL DESCRITIVO \*

PERMUTA DE ÁREA ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E O SR. LOURENÇO BOTTEON

Local -Chácara Santa Terezinha  
Próxima Vila Nova Brasília  
Cordeirópolis

Área "A" com 1.125,85 m<sup>2</sup> de propriedade do Município de Cordeirópolis ( de acordo com Lei nº 577 de 24/02/69 ) com as seguintes medidas e/ confrontações :- 258,00 mts. de frente para a Rua Francisco Minatel (antigo Rua 5); 7,30 mts. pelo lado direito onde confronta com lote 01 da quadra "G" do loteamento Jardim Módolo; 258,00 mts. nos fundos onde confronta com Chácara Santa Terezinha (Lourenço Botteon). Esta área será unificada à Chácara Santa Terezinha.

Área "B" com 1.125,85 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. Lourenço Botteon / com as seguintes medidas e confrontações; 20,68 mts. rumo 24º 52' SE de frente para Rua Francisco Minatel; 11,26 mts. em curva (raio 90º) no esquinado da Rua Francisco Minatel com futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; 33,18 mts. rumo 46º 50' SW pelo lado direito confrontando com Chácara Santa Terezinha (Lourenço Botteon) futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; 25,80 mts. rumo 43º 10' NW nos fundos onde confronta com Chácara Santa Terezinha; 48,20 mts. rumo 46º 50' NE pelo lado esquerdo onde confronta com propriedade do Sr. João Aparecido Neto. Esta área será desmembrada da propriedade do / Sr. Lourenço Botteon (Chácara Santa Terezinha) e passará à pertencer ao Município de Cordeirópolis.

Chácara Santa Terezinha 27.785,71 m<sup>2</sup> já incluída a área permutada passará a ter a seguinte descrição : inicia-se num ponto colocado às margens da Rua Francisco Minatel divisa com lote 01 da quadra "G" do loteamento Jardim Módolo, daí segue 101,00 mts. rumo 63º 49' DW con-




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

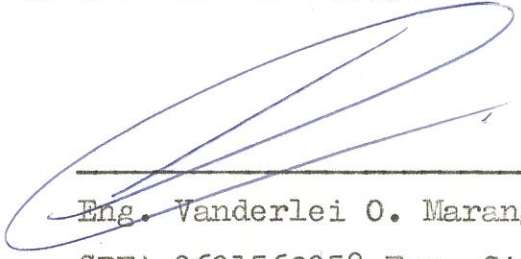
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970


Fl.02

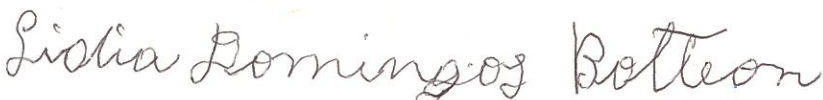
frontando com o referido lote; daí deflete à direita e segue 62,30 mts. rumo  $34^{\circ} 37'$  NW confrontando com 48,17 mts. com lote 01 da / Quadra "G" do loteamento Jardim Módolo e 14,13 mts. atravessando a Rua Dr. Ademar P. de Barros; daí segue 155,10 mts. confrontando / 25,23 mts. com lote 01 e 25,23 mts. com lote 16 da Quadra "E"; / 14,13 mts. atravessando a Rua Domingos Martins; 25,23 mts. com lote 01 e 25,23 mts. com lote 18 da Quadra "I"; 14,13 mts. atravessando a Rua Dino Boldrini, e finalmente 25,92 mts. com Área Verde do loteamento Jardim Módolo; daí deflete à direita e segue 100,20 mts. rumo  $46^{\circ} 50'$  NE confrontando com propriedade do Sr. João Aparecido Neto; daí deflete à direita e segue 25,80 mts. rumo  $43^{\circ} 10'$  NW confrontando com Chácara Santa Terezinha (Lourenço Botteon), daí deflete à esquerda e segue 33,18 mts. rumo  $46^{\circ} 50'$  SW confrontando com Chácara já / citada futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; daí segue pela / esquerda em curva (raio 9,00 mts.) 11,26 mts. no esquinado da Rua / Francisco Minatel e futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; daí deflete à direita e segue 237,32 mts. rumo  $24^{\circ} 52'$  SE confrontando com Rua Francisco Minatel até o ponto inicial fechando assim o perímetro . A descrição da referida área está de acordo com levantamento efetuado no local.

Cordeirópolis, 17 de novembro de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO BOTION  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Vanderlei O. Marangom  
CREA 0601562058-Eng. Civil  
Diretor de Obras e Serviços

  
\_\_\_\_\_  
Lourenço Botteon

  
\_\_\_\_\_  
Lidia Domingos Botteon



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

D.O.S.

## \* LAUDO DE AVALIAÇÃO \*

Nós, abaixo assinados, membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, constituída através da Portaria nº 3335 de 10/02/93.

Analizamos a permuta da área entre o Município de Cordeirópolis e o Sr. Lourenço Botteon concluimos que :

- A permuta é viável pois a propriedade do município que é de 1.125,85 m<sup>2</sup> possui formato irregular de pouco aproveitamento, porém tem como testada 258,00 mts. para Rua Francisco Minatel com toda a infra-estrutura realizada (guias, sarjetas, asfalto e iluminação pública). E a gleba proposta para permuta possui área de (1.125,85 m<sup>2</sup>) porém com melhor aproveitamento, e igual área.

Assim sendo, esta comissão chega a conclusão de que o Município será beneficiado, pois terá uma área com um melhor / aproveitamento, pois o seu formato permitirá futuras construções o que não é possível com a área a ser permutada.

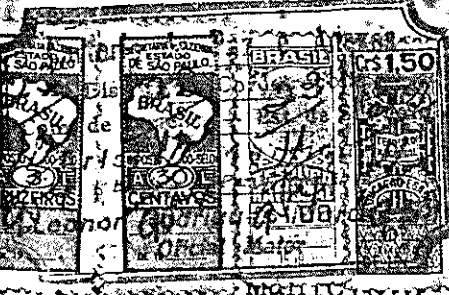
Os valores reais das áreas permutandas se nivelam em virtude das exigências contidas na Lei Municipal nº 577 de / 24/02/1.969, em seu Artigo 2º, o possível adquirente da referida área de terras deverá pagar as taxas de guias e sarjetas, iluminação pública e pavimentação asfáltica, e esta Comissão atribui, a cada uma delas, o preço atual de aproximado CR\$ 22.800.000,00 cruzeiros / reais, equivalente, nesta data, a 689,75 UFMC<sub>(s)</sub>, (UFMC/Abril/94). UFMC= \$ 33.055,45 (abril).

Cordeirópolis, 19 de abril de 1.994.

VANDERLEI OCIMAR MARANGOM  
Eng. Civil-CREA 0601562058

ANTONIO CARLOS PAGOTTO  
Corretor de Imóveis  
CRECI SP 28.559

  
MARCOS APARECIDO TONELOTTI



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Cordeirópolis  
Limeira  
Estado de São Paulo

ESTADO DE São Paulo. COMARCA DE Limeira

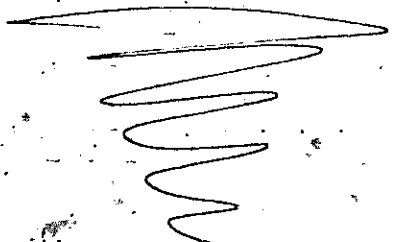
Tabelião Aristeu Marciano - Leonor R. Marciano, Of. maior.

vro 20 1º Traslado Fls. 96

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA que faz dona CONCETA TONELOTO PANHO-  
á LOURENÇO BOTIÃO. Cr. \$ 80.000,00-

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do  
scimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cin-  
enta e quatro 1954, aos vinte e três do mês de novembro  
dito ano, nesta cidade de Cordeirópolis, comarca de Limeira, Esta-  
de São Paulo, Brasil, em cartório,

perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e  
final assinadas, compareceram partes entre si justas e contra-  
das a saber: - de um lado, como outorgante, a vendedora, dona CONCETA  
NELOTO PANHÓCA, viuva, proprietária, italiana, com permanência  
gal no paiz, consoante carteira mod. 19, expedida pela Delegacia  
Polícia de Limeira, sob nº 412, residente e domiciliada nesta  
cidade, à rua Visconde do Rio Branco, n. 229, e, de outro lado, como  
orgado comprador LOURENÇO BOTIÃO, brasileiro, casado, lavrador,  
sidente e domiciliado na Fazenda Santa Ana, município e comarca  
Santa Cruz das Palmeiras, neste Estado;



ios conhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas referidas,  
que dou fé. E perante estas, pela outorgante vendedora  
foi dito que a justo titulo e senhora e legitima  
ssuidora de um terreno situado nos suburbios desta cidade de Cor-  
ropolis, comarca e 2ª. Circunscrição Hipotecaria de Limeira, Es-  
lo de São Paulo, à beira da estrada antiga para Rio Claro, com a  
ea de pouco mais de 2 hectares e 42 ares (2,42,00 Ha.) de terras,  
itendo uma casa de morada, mangueirão e chiqueiro para criação  
percos, ranchos e outras pequenas benfeitorias, assim delimita-  
a partir das divisas das terras que eram ocupadas antigamente  
José Antonio Garrido e atualmente de José Botião, segue a divi-  
abeirando dita estrada de Rio Claro, ate encontrar o caminho cha-  
lo do "uro Preto", medindo até a beira desse caminho na distan-  
e noventa e quatro metros, ficando do outro lado do caminho o  
reno da firma Gabriel & Rafael Jafet; que digo, Jafet; do final  
linha de 94 metros a divisa quebra a direita e segue em reta de  
metros ate encontrar as terras que atualmente são de José Bo-  
o, confrontando com terras que foram de Joaquim Ferreira dos San-  
; ai quebra a direita e segue em reta de 146 metros ate o ponto  
que

— PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS —

LEI Nº.577 de 24 de fevereiro de 1969.

Que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, alienar uma área de terras em Concessão Pública.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:—

Artigo 1º—Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, alienar uma área de terras com 1.125,85 metros quadrados, medindo 258,00 metros de frente pela Rua 5 (cinco) do Loteamento Municipal, à direita 7,30 metros. Confrontando com propriedade dos herdeiros de José Boteon e aos fundos 258,00 metros confrontando com propriedade do Senhor Lourenço Boteon.

Parágrafo único—A referida área de terras de que trata o presente artigo, é parte remanescente do terreno recebido em doação do Governo do Estado de São Paulo, conforme escritura do 199 Tabelião de São Paulo, transcrita no Cartório da 2ª Circunscrição de Ligeira, sob nº.11525-Livre 3-2.

Artigo 2º—O adquirente da referida área de terras, deverá pagar as taxas de Cuias e Sargetas, Iluminação Pública e Pavimentação Asfáltica de acordo com as Leis Municipais.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

LUIZ BERALDO  
-Prefeito Municipal-

CARLOS CESAR RANIERO  
-Secretário-

Publicada na Seção da Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

CARLOS CESAR RANIERO  
-Secretário-

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE



SÃO PAULO

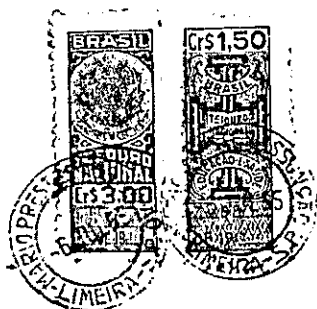
COMARCA DE LIMEIRA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Mário Prestes Assunção  
OFICIAL

José Pierrotti de Castro  
OFICIAL MAIOR

CERTIFICO que á fls. 13 do Livro 3-J foi feita hoje, sob nº ==8.652=, a transcrição de um terreno com a área de pouco mais de dois (2) hectares e quarenta e dois (42) ares (2,42,00 Ha.) de terras contendo uma casa de morada e outras benfeitorias, situado nesta comarca e 2ª circunscrição na Antiga Estrada para Rio Claro em Cordeiropolis, sendo transmitentes Conceta Toneleto Panhóca e adquirente LOURENÇO BOTIÃO, no valor de R\$80.000,00 - oitenta mil cruzeiros - conforme consta da escritura pública de venda e compra passada pelo Tabelião por Lei de Cordeiropolis, desta comara, Aristeu Marcicano, em 23 de Novembro de 1954.=====



Observações: Transcrição anterior nº2781 deste cartório

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 6 de Julho de 1955

*José Pierrotti de Castro*  
OFICIAL  
Inte

12

2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Apresentado hoje e protocolado no Protocolo I-B,  
página 168, sob nº 12838.

Transcrito no livro 3.-J., página 13, sob  
nº 8652.

Limeira, 6 de Julho de 1955

*[Handwritten Signature]*  
Oficial Intº



... e Anexos  
...  
... de São Paulo


ASSUNTO : PERMUTA DE ÁREA ENTRE O MUNICÍPIO  
E O SR LOURENÇO BOTTEON

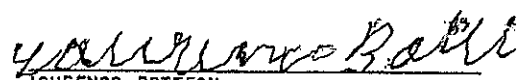
CORDEIRÓPOLIS S.P.

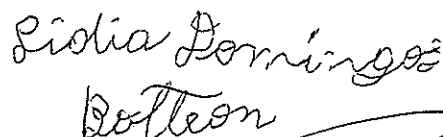
ESCALA 1:1000 NOV / 93

SITUAÇÃO

INSERIDA NO DESENHO

  
PREFEITO MUNICIPAL  
JOSE GERALDO BOTTON

  
LOURENÇO BOTTEON

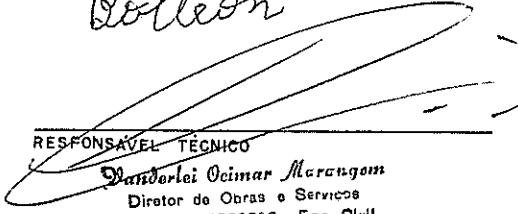
  
Lidia Domingos  
Botteon

ÁREAS em m2

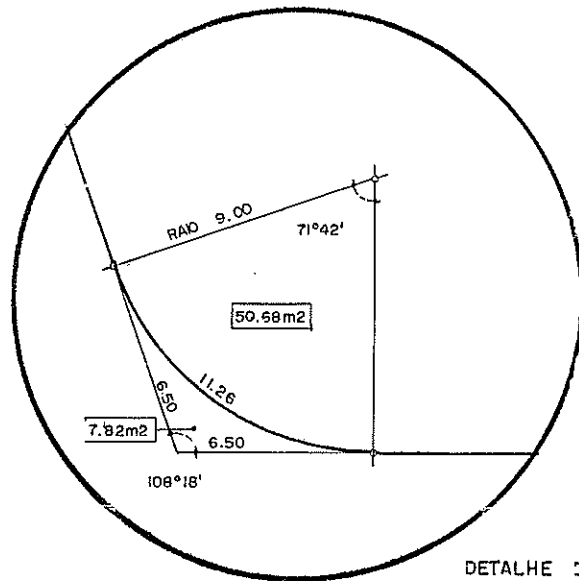
CHÁCARA STA TEREZINHA  
já incluída d área permutada 27.785.71 m2

ÁREA "B"  
passará a pertencer ao  
município 1.125.85 m2

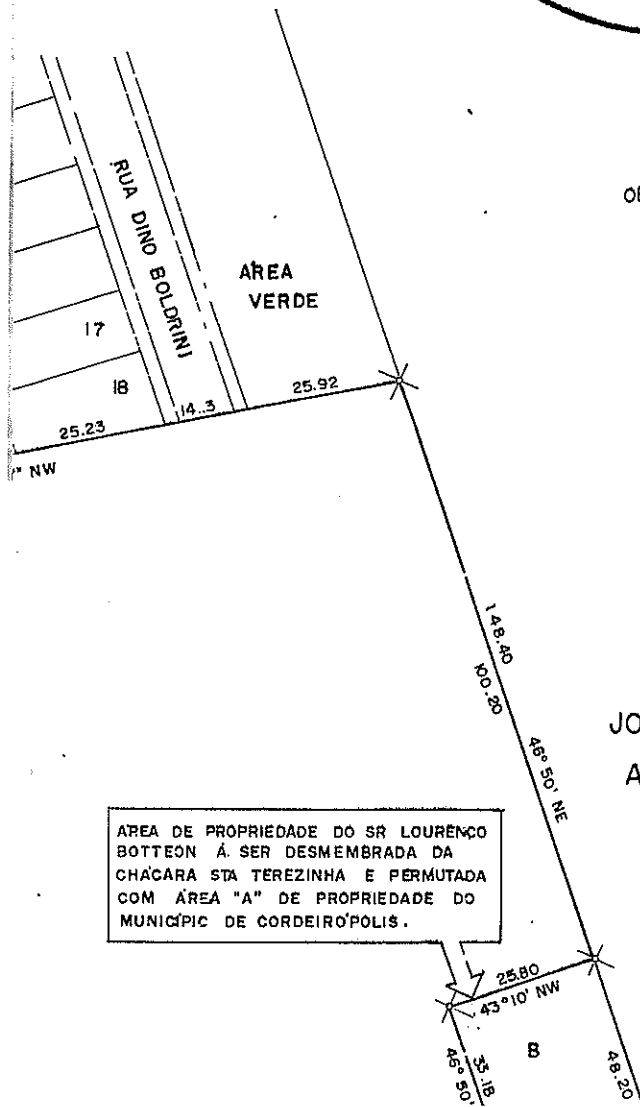
RESPONSÁVEL TÉCNICO

  
Vanderlei Ocimar Merangom  
Diretor de Obras e Serviços  
CREA 0601562058 - Eng. Civil

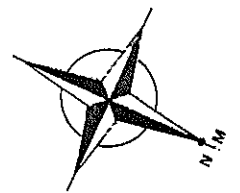
A. R. T. Nº \_\_\_\_\_



DETALHE DA CURVA



OBS. AS DISTÂNCIAS E RUMOS DA CHÁCARA STA TEREZINHA ESTÃO DE ACORDO COM LEVANTAMENTO EFETUADO NO LOCAL A REFERIDA ÁREA ESTÁ EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO

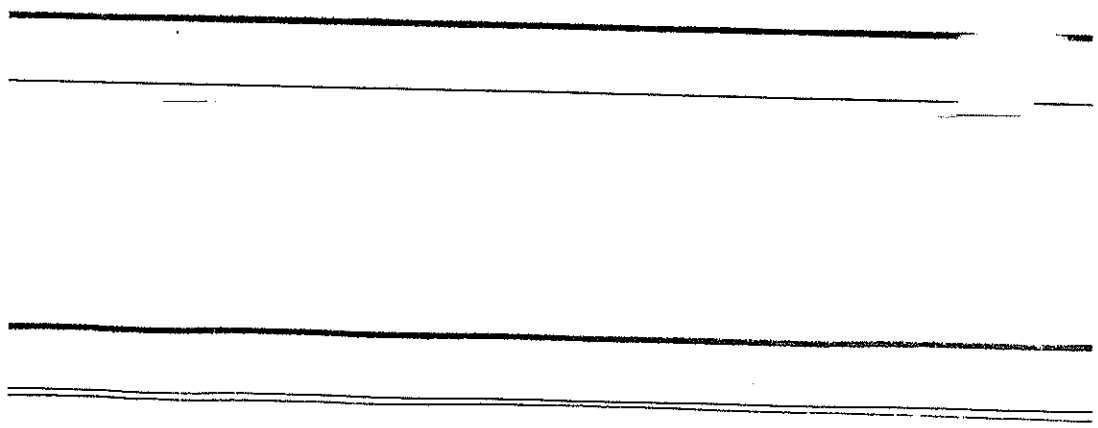
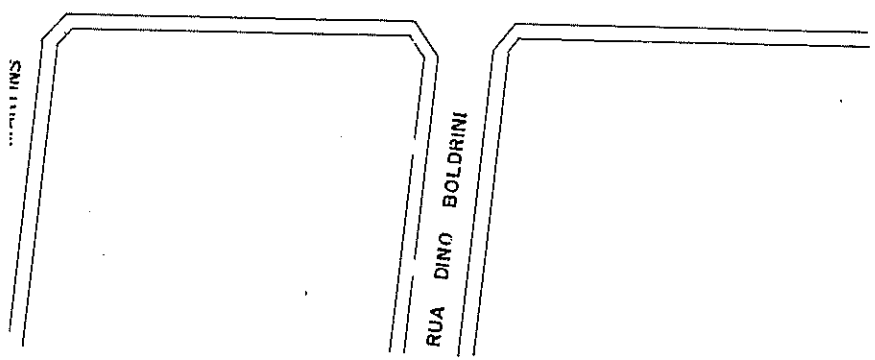
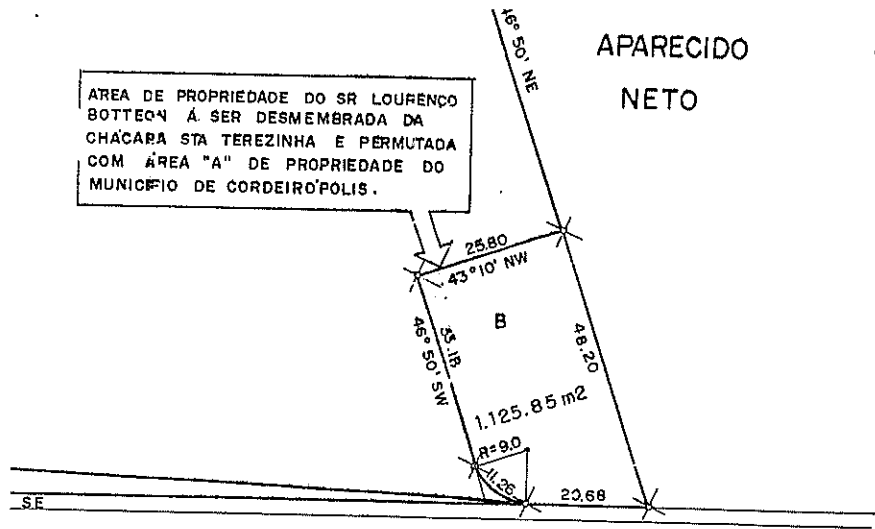


ÁREA DE PROPRIEDADE DO SR LOURENÇO BOTTEON A SER DESMEMBRADA DA CHÁCARA STA TEREZINHA E PERMUTADA COM ÁREA "A" DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS.

JOÃO APARECIDO NETO

# APARECIDO NETO

AREA DE PROPRIEDADE DO SR LOURENÇO BOTTEON A SER DESMEMBRADA DA CHACARA STA TEREZINHA E PERMUTADA COM AREA "A" DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS.



JD MÓDOLO

JD JAKET

RUA ADEMAR DE BARROS

RUA DOMINGOS MARTINS

(G)

(H)

(I)

2

2

15

16

2

1

48.17

62.30

34° 37' NW

14.13

25.23

25.23

14.13

155.10

25.23

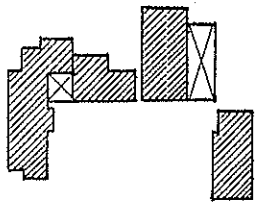
35°

CHACARA

Sta TEREZINHA

27.785.71 m<sup>2</sup>

LOTE 01  
63° 49' SW  
101.00  
93.70



ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS A SER PERMUTADA COM ÁREA "B" DE PROPRIEDADE DO SR LOURENÇO BOTTEON (Medidas e Área de acordo com Lei nº577 de 24/02/69)

258.00

A 1.125.85 m<sup>2</sup>

237.32

258.00

RUA FRANCISCO MINATEL Antiga

RUA ADEMAR DE BARROS

VILA NOVA BRASILIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI - (PMC) nº 014 / 94 de 11 / 05 / 94

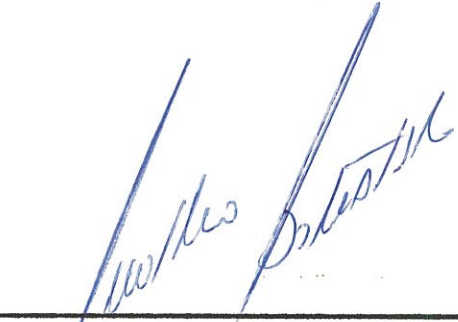
### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

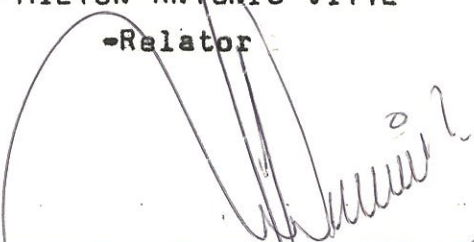
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
Ver. GERALDO BATISTELA  
-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
-Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI (PMC) nº 014 / 94 de 11 / 05 / 94

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. LACIR GONÇALVES  
-Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ver. ARMANDO RIVABEN  
-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

-REF. PROJETO DE LEI (PMC) nº 014 / 94 de 11 / 05 / 94

### = P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.


CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
Ver. ARLINDO OZELO

-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ver. NICOLINO ROBERTO DIÓRIO

-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI (PMC) nº 014 / 94 de 11 / 05 / 94

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-